

Publicado D.O.E.  
Em 07/11/07  
Secretaria do Tribunal Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N.º 9525/97

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Exame de Legalidade de Aposentadoria. Cumprimento do APL TC N.º 31/2007.

ACÓRDÃO APL TC N.º 865 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 9525/97, no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 31/2007;

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2005, por unanimidade de votos, através do Acórdão AC1 TC n.º 1495/2005 (fls. 776), concedeu registro do ato de aposentadoria de Gilson Farias de Araújo, então ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3.ª Entrância, da Comarca de João Pessoa, tendo presente a legalidade do mesmo, comprovação do tempo de serviço e cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem (fls. 772);

**CONSIDERANDO** que o citado aposentado, inconformado com a decisão, interpôs, Recurso de Apelação, em 24/01/2006, para o fim de reformar o r.acórdão, com o objetivo de restaurar os valores pertinentes a todas as verbas incluídas nos cálculos originais dos proventos do Apelante, retificados pela Auditoria na fase de instrução e acatados pela PBPrev;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2007, acordou conhecer do Recurso de Apelação, em face de sua tempestividade, e no mérito, pelo provimento, “com anulação da decisão recorrida, constante no Acórdão AC1 TC N.º 1495/2005”, com a remessa dos autos a DICAP para retificação do cálculo de proventos, acrescentando no tempo de serviço do interessado, o período de 720 dias, entre 22/04/1970 a 13/04/1972, prestado em Escriwania Judicial, através do extinto Cartório Heraldo Monteiro;

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Controle de Atos e da Gestão de Pessoal – DICAP, cumprindo determinação do Acórdão APL TC N.º 31/2007, apresentou novo quadro demonstrativo dos cálculos proventuais (fls. 811/8112);

**CONSIDERANDO** que a PBPrev - Paraíba Previdência, após notificação, apresentou justificativas (fls. 821/823), argumentando a impossibilidade de reformular os cálculos dos proventos do citado Juiz aposentado, para incluir o adicional de permanência, tendo em vista o mesmo já receber o subsídio mensal, expresso em parcela única, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, e da Lei Estadual n.º 7.975, de 07 de abril de 2006, que fixa subsídios de Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba mesmo respeitado o acréscimo temporal de 720 dias de trabalho objeto do recurso;

**CONSIDERANDO** que a DICAP após reexame da matéria, acompanha o pronunciamento da PBPrev - Paraíba Previdência, e sugere que o ato aposentatório, formalizado pela Portaria TJ n.º 587, de 08 de agosto de 1997 (fls. 56), seja submetido a novo registro;

**CONSIDERANDO** entender o Relator que o advento da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com nova redação do artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, e tendo em vista o valor remuneratório fixado no art. 3º, da Lei Nº 11.143/2005, são procedentes as alegações da PBPrev, que nada há acrescentar ao valor dos subsídios do impetrante, mesmo considerando o tempo de serviço de 720 dias reclamados e acatados;



## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N.º 9525/97

**CONSIDERANDO** os relatórios da DICAP, Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Declarar** o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 31/2007;
2. Ratificar o Acórdão AC1 – TC N.º 1495/05, de 15 de dezembro de 2005, que concedeu registro ao ato aposentatório do juiz de Direito Gilson Farias de Araújo, agora com tempo de serviço acrescido de 720 dias, sem alteração dos subsídios face ao que dispõe a Legislação atualmente em vigor.
3. Cientificar o impetrante da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.

SALA DAS SESSÕES DO TCE-PB PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

**Arnobio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente :

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício